



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo

**LEI MUNICIPAL Nº 2.749 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**“ALTERA O CAPUT DO ART. 79 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.607/13.”**

**SERGIO MACIEL BERTOLDI**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 79 da Lei Municipal nº 2.607/13, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. Os cargos de provimento efetivo cuja exigência de escolaridade é de nível superior e com carga horária de 30 ou 40 horas semanais, poderão, a critério do servidor e de acordo com o interesse público, e mediante expresse termo firmado entre as partes, ter jornada de trabalho reduzida em 10 horas semanais, condicionada a devida redução proporcional do vencimento e demais vantagens pessoais incidentes a partir da opção.

(.....)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

  
**SERGIO MACIEL BERTOLDI**  
Prefeito Municipal

